

LEI Nº 5.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.045, de 12 de março de 1996 e a Lei nº 3.274, de 16 de junho de 1998.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o artigo 3º-A, na Lei nº 3.045, de 12 de março de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A É vedada a candidatura, posse, participação, indicação ou designação de parentes, até terceiro grau, ou membros e colaboradores de uma mesma entidade ou associação beneficente para funcionarem em mais de um segmento social dentro do conselho municipal.”

Art. 2º Fica inserido o inciso VI, no artigo 4º, da Lei nº 3.045, de 12 de março de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

VI – o desempate das votações compete à maioria simples dos votos dos representantes do Poder Público Municipal.”

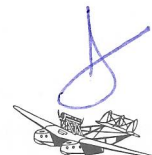
Art. 3º Fica inserido o § 5º, no artigo 3º, da Lei nº 3.274, de 16 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 5º É vedada a candidatura, posse, participação, indicação ou designação de parentes, até terceiro grau, ou membros e colaboradores de uma mesma entidade ou associação beneficente para funcionarem em mais de um segmento social dentro do conselho municipal.”

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o processo de candidatura, votação, posse, indicação, designação e participação de membros nos referidos conselhos municipais.



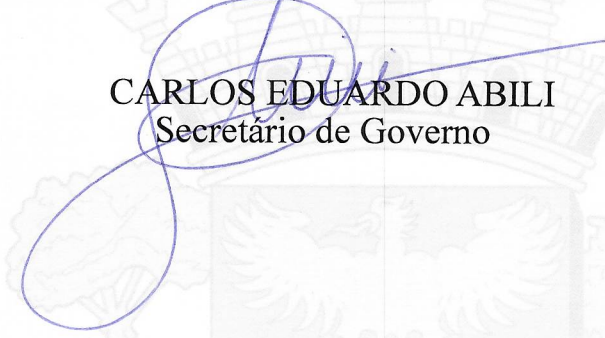
LEI Nº 5.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de agosto de 2025.
173º ano de fundação da Cidade.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

